



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à conservação e à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, próprios e/ou conveniados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT.

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza continuada, repetitiva e variável da demanda, a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, bem como a necessidade de conferir maior eficiência, racionalidade e flexibilidade à gestão das futuras contratações.

1.3. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, critérios técnicos padronizados, composições referenciais e exigências técnicas ordinárias do setor.

1.4. As atividades que compõem o objeto da presente contratação referem-se à prestação de serviços comuns de engenharia, sob demanda, destinados à conservação e à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, próprios e/ou conveniados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, compreendendo, dentre outros, os seguintes grupos de serviços:

1.4.1. Instalações.

1.4.2. Demolições e remoções.

1.4.3. Fundações.

1.4.4. Estruturas.

1.4.5. Alvenarias.

1.4.6. Revestimentos.

1.4.7. Coberturas.

1.4.8. Pinturas.

1.4.9. Urbanização.

1.4.10. Limpeza técnica e serviços correlatos.

1.4.11. Elaboração, adequação ou compatibilização de projeto estrutural, quando tecnicamente necessária à execução dos serviços.

1.4.12. Elaboração, adequação ou compatibilização de projeto de água fria, quando tecnicamente necessária à execução dos serviços.

1.4.13. Serviços de esgoto sanitário.

1.4.14. Serviços de água pluvial.

1.4.15. Elaboração, adequação ou compatibilização de projeto elétrico, quando tecnicamente necessária à execução dos serviços.

1.4.16. Infraestrutura.

1.4.17. Fornecimento de mão de obra especializada e de apoio necessária à execução dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

1.5. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo órgão ou entidade contratante, com indicação do local da intervenção, prazo de execução, descrição dos serviços, quantitativos estimados, exigências técnicas, forma de acompanhamento e demais elementos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual.

1.6. A descrição analítica dos serviços, bem como os respectivos itens de referência, composições, insumos, unidades de medida e critérios de medição, consta da **planilha orçamentária referencial da Administração**, das composições de custos unitários, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais anexos integrantes do edital e deste Termo de Referência.

1.7. Para fins de formação de preços e execução contratual, será adotada a **planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, observada a metodologia orçamentária adotada no procedimento licitatório, a publicação vigente e pertinente à localidade da execução dos serviços, bem como as composições unitárias, insumos, encargos, unidades de medida e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.8. O critério de julgamento da licitação será o de **maior percentual de desconto global sobre a planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, considerando a padronização dos custos unitários, a natureza integrada dos serviços e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.9. O modo de disputa a ser adotado será o fechado e aberto, nos termos da legislação aplicável e conforme disciplinado no edital.

1.10. A contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

1.11. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

1.12. O objeto deverá ser executado em estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas vigentes, às exigências dos conselhos profissionais competentes, às disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

1.13. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.14. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme o caso, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e no contrato, vantagem para a Administração e sejam observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.15. A definição do termo inicial da vigência, a disciplina específica das prorrogações e as demais regras aplicáveis à duração contratual constarão do contrato ou do instrumento hábil que o substituir, observado o regime jurídico da contratação, a natureza continuada dos serviços e o planejamento da Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo este Termo de Referência demonstrar, de forma clara e motivada, a necessidade administrativa a ser atendida, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória do certame. A Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória seja orientada pelo planejamento e que a contratação esteja apoiada em estudo técnico apto a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a perspectiva do interesse público.

2.2. No tocante ao planejamento anual das contratações, registra-se que a presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado para o exercício correspondente, razão pela qual a sua necessidade e a sua motivação encontram-se demonstradas diretamente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. Tal registro observa o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual é exigida sempre que esse instrumento tiver sido elaborado, sem prejuízo da necessária compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e com as leis orçamentárias.

2.3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, na condição de consórcio público voltado ao atendimento de demandas comuns dos Municípios consorciados, necessita viabilizar solução administrativa eficiente, contínua e juridicamente segura para o atendimento das demandas relacionadas à conservação e à manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas municipais, próprias e/ou conveniadas, utilizadas no desenvolvimento das atividades administrativas e na prestação de serviços públicos à coletividade.

2.4. A necessidade administrativa decorre do fato de que as edificações públicas sofrem desgaste natural pelo uso contínuo, pela ação do tempo, por intercorrências estruturais e funcionais, pela obsolescência de sistemas prediais e pela necessidade permanente de adequação às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e salubridade. A ausência, insuficiência ou descontinuidade da manutenção predial compromete a segurança dos usuários, reduz a vida útil das estruturas, eleva custos futuros de recuperação, prejudica a continuidade das atividades administrativas e fragiliza a eficiência da prestação dos serviços públicos. À vista disso, a contratação pretendida visa garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação patrimonial e regularidade operacional das unidades públicas alcançadas pelo objeto.

2.5. No âmbito dos Municípios consorciados ao CIDESAT, a demanda por manutenção predial é contínua, recorrente, variável e distribuída entre diferentes unidades administrativas, o que recomenda a adoção de solução contratual flexível e padronizada, apta a atender intervenções futuras e eventuais conforme a necessidade concreta de cada ente. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada por permitir o registro prévio das condições da contratação sem impor à Administração a obrigação de contratar imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados, observando-se, para as futuras contratações, as disponibilidades orçamentárias, a conveniência administrativa e a demanda efetivamente verificada.

2.6. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia voltados à conservação e à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

definidos por especificações usuais de mercado, tabelas referenciais oficiais e critérios técnicos padronizados. Por essa razão, a contratação amolda-se juridicamente ao conceito de serviço comum de engenharia previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, e admite processamento por pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da mesma lei.

2.7. A contratação por solução integrada mostra-se necessária e mais vantajosa porque os serviços abrangidos no objeto possuem interdependência técnica e operacional, exigindo coordenação centralizada, compatibilização entre frentes de execução, padronização de procedimentos, uniformidade de fiscalização e atribuição clara de responsabilidade contratual. A fragmentação do objeto em múltiplas contratações autônomas tende a dificultar a gestão, aumentar os custos administrativos, ampliar riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade e comprometer a eficiência da execução, razão pela qual o não parcelamento encontra amparo no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, desde que tecnicamente motivado, como ocorre no presente caso.

2.8. No tocante ao critério de julgamento, a adoção do **maior percentual de desconto global sobre a planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, mostra-se adequada à natureza da contratação, pois permite comparar objetivamente as propostas a partir de referencial público, padronizado e previamente conhecido, preservando a economicidade, a transparência e a racionalidade da formação dos preços. Considerando que a execução ocorrerá sob demanda e com apoio na planilha referencial da Administração, o critério global favorece a coerência da contratação, o controle administrativo da execução e a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.9. Quanto ao modo de disputa, adota-se o modelo fechado e aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar compatível com o vulto da contratação e com a busca da proposta mais vantajosa, permitindo apresentação inicial de propostas sigilosas, seguida de etapa competitiva aberta com lances sucessivos, conforme disciplinado no edital.

2.10. A contratação pretendida também se harmoniza com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo sua execução observar, além da legislação de regência, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho, os referenciais oficiais de composição de custos e os mecanismos de fiscalização e gestão contratual definidos neste Termo de Referência.

2.11. Diante do exposto, a contratação é necessária, adequada e compatível com o interesse público, mostrando-se tecnicamente viável e juridicamente legítima para atender, de forma padronizada, eficiente e segura, às demandas de manutenção predial dos Municípios consorciados ao CIDESAT, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar e com a estruturação adotada pelos modelos oficiais da Advocacia-Geral da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à conservação e à manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos municipais, próprios e/ou conveniados, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra, de forma a assegurar a preservação, recuperação, adequação, funcionalidade, segurança e continuidade de uso das edificações públicas abrangidas pela futura contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

3.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, observando-se todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda administrativa, compreendendo, conforme cada Ordem de Serviço e a necessidade concreta da Administração, o levantamento da necessidade, a mobilização de equipe, o fornecimento de materiais, a execução dos serviços, o acompanhamento técnico, o controle da qualidade, a medição, a correção de eventuais falhas, o recebimento dos serviços e a responsabilidade posterior da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções verificados.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange não apenas a execução pontual da intervenção demandada, mas também o conjunto de providências técnicas e operacionais necessárias à durabilidade, segurança, desempenho, manutenção da funcionalidade e adequada conservação das edificações públicas ao longo do tempo, evitando a deterioração progressiva dos bens imóveis, o agravamento de patologias construtivas e a elevação dos custos futuros de recuperação.

3.4. A solução contempla a execução de serviços de engenharia em múltiplas frentes, de forma coordenada e compatível, incluindo, dentre outros, serviços de instalações, demolições e remoções, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, coberturas, pinturas, urbanização, limpeza técnica, infraestrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, drenagem pluvial e demais serviços correlatos e necessários ao atendimento do interesse público.

3.5. Quando tecnicamente necessário à adequada execução dos serviços, a solução poderá abranger a elaboração, adequação, compatibilização ou complementação de elementos técnicos auxiliares, tais como detalhamentos, croquis, memoriais, especificações, levantamentos e ajustes correlatos às intervenções demandadas, desde que vinculados ao objeto principal e indispensáveis à correta execução dos serviços de manutenção.

3.6. A solução será operacionalizada por meio de Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos ou entidades contratantes, nas quais constarão, conforme o caso, a descrição da demanda, o local de execução, os serviços a serem realizados, os quantitativos estimados, os prazos, os critérios de medição, os padrões mínimos de desempenho, as exigências técnicas aplicáveis e demais informações necessárias ao regular desenvolvimento da execução contratual.

3.7. Para fins de formação de preços, controle da execução e padronização técnica, a solução adotará como referência a **planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, observadas as composições unitárias, insumos, encargos, memoriais e demais documentos técnicos que integrem o procedimento licitatório.

3.8. A solução deverá observar, durante todo o seu ciclo de vida, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos conselhos profissionais competentes, as normas de segurança e saúde no trabalho, as regras de acessibilidade, as exigências ambientais aplicáveis e as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

3.9. Integram a solução, ainda, as atividades de apoio indispensáveis à sua adequada execução, tais como mobilização e desmobilização de equipe, transporte de materiais e equipamentos, proteção de áreas e bens existentes, organização do canteiro ou local de intervenção, limpeza do ambiente, retirada e destinação ambientalmente adequada de resíduos, testes, verificações, ajustes, correções, substituições e demais providências necessárias à entrega do objeto em condições adequadas de uso.

3.10. No tocante ao ciclo de vida do objeto, a solução deve considerar que a manutenção predial não se exaure na execução imediata do serviço demandado, mas envolve a adoção de procedimentos aptos a assegurar resultado útil, desempenho satisfatório, durabilidade compatível, adequada conservação patrimonial e redução da necessidade de intervenções corretivas mais gravosas, de modo a favorecer a economicidade e a sustentabilidade da contratação.

3.11. A solução contratada deverá privilegiar, sempre que possível e tecnicamente viável, o emprego de materiais adequados ao uso pretendido, métodos executivos compatíveis com a boa técnica,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

racionalização do consumo de insumos, redução de desperdícios, adequada gestão de resíduos e observância das boas práticas de sustentabilidade, sem prejuízo da qualidade, segurança e funcionalidade dos serviços executados.

3.12. Ao final de cada intervenção, a solução compreenderá a verificação da conformidade dos serviços executados, a correção de pendências eventualmente identificadas, a medição dos quantitativos efetivamente realizados, o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, e a responsabilização da contratada por reparos, substituições, correções ou ajustes necessários em razão de falhas, vícios ou defeitos verificados na forma da lei, do contrato e deste Termo de Referência.

3.13. Assim, a solução como um todo não se limita à simples disponibilização de mão de obra ou ao fornecimento isolado de insumos, mas compreende a entrega de resultado técnico integrado, eficiente e mensurável, apto a atender de forma satisfatória as necessidades de conservação e manutenção das edificações públicas dos Municípios consorciados ao CIDESAT, durante todo o ciclo de vida útil das intervenções realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação compreendem as condições necessárias e indispensáveis para que a solução escolhida atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada, devendo guardar compatibilidade com o objeto, com o Estudo Técnico Preliminar, com o edital e com os modelos padronizados aplicáveis às contratações de serviços comuns de engenharia.

4.2. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, com capacidade operacional para atender, sob demanda, às necessidades dos Municípios consorciados, inclusive quanto à mobilização de equipe técnica, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos, organização operacional e cumprimento dos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, bem como equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e com a extensão dos serviços demandados, sem prejuízo das exigências específicas de habilitação técnica a serem definidas no edital.

4.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências dos conselhos profissionais competentes, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as demais regras legais e regulamentares incidentes sobre a execução de serviços de engenharia.

4.5. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos, acessórios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

4.6. Os materiais e serviços empregados deverão atender aos padrões de qualidade usualmente aceitos no mercado, às especificações técnicas da contratação e aos referenciais oficiais adotados na **planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, admitida pesquisa de mercado apenas nos casos de inexistência de item específico na base referencial, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.7. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e sustentabilidade, devendo a Contratada adotar práticas que reduzam desperdícios, promovam o uso racional de materiais, assegurem a adequada destinação dos resíduos gerados e preservem as condições de segurança dos ambientes e dos usuários das edificações públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível para os atos de execução, pagamento, prorrogação, alteração ou renovação contratual.

4.9. A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e a Contratada deverá possuir condições de atender simultaneamente a diferentes frentes de serviço, quando necessário, observada a capacidade operacional declarada e comprovada no certame.

4.10. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, por escrito, e desde que não recaia sobre a parcela principal do objeto ou sobre parcela para a qual tenha sido exigida comprovação de capacidade técnica específica da Contratada, salvo se a subcontratada comprovar qualificação técnica equivalente ou superior, quando admitido pela Administração.

4.10.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a subcontratação total do objeto.

4.10.2. A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo ela responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais e técnicas.

4.10.3. A subcontratação dependerá de prévia comprovação, pela Contratada, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando cabível, técnica da subcontratada, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela Administração.

4.10.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10.5. A eventual subcontratação deverá observar, sempre que cabível, as diretrizes de incentivo ao desenvolvimento local e regional e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada execução do objeto.

4.10.6. A Administração poderá exigir, como condição para autorizar a subcontratação, a apresentação dos documentos e informações que julgar necessários à verificação da capacidade da subcontratada e da compatibilidade da subcontratação com o interesse público e com a boa execução contratual.

4.11. A participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida, desde que prevista no edital e observados os requisitos legais aplicáveis, quando tal medida se mostrar compatível com a ampliação da competitividade e com a adequada execução do objeto.

4.12. A Contratada deverá manter preposto formalmente indicado para interlocução com a Administração e para acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da atuação do responsável técnico e dos demais profissionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.13. A vistoria prévia dos locais de execução, quando reputada necessária pela Administração, deverá ser disciplinada no edital, podendo ser facultativa ou obrigatória conforme a complexidade das intervenções, desde que a opção adotada seja devidamente motivada e compatível com a preservação da competitividade do certame.

4.14. A Contratada deverá observar, em toda a execução contratual, os mecanismos de controle, fiscalização, medição, recebimento, pagamento, responsabilização e gestão definidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

4.15. Os requisitos ora definidos não afastam a aplicação das demais exigências técnicas, operacionais, legais e contratuais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação de regência, devendo sempre prevalecer a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, à boa execução contratual e à obtenção do resultado pretendido pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O modelo de execução do objeto observará o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a definição das condições de execução, das rotinas operacionais, dos procedimentos de mobilização, das formas de acompanhamento e das providências necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo órgão ou entidade contratante, no qual constarão, conforme o caso, a descrição da intervenção, o local de execução, os quantitativos estimados, o prazo para conclusão, as exigências técnicas aplicáveis, os critérios de medição, a forma de acompanhamento e demais elementos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual.

5.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato e com a Ordem de Serviço correspondente, observando-se, ainda, as normas técnicas da ABNT, as exigências dos conselhos profissionais competentes, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

5.4. A Contratada deverá mobilizar, sempre que demandada, equipe técnica, responsável técnico, mão de obra operacional, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com a complexidade da intervenção, no prazo fixado pela Administração em cada solicitação.

5.5. Antes do início da execução, a Contratada deverá tomar ciência das condições do local da intervenção e de todos os elementos técnicos pertinentes à demanda, não podendo alegar desconhecimento posterior de circunstâncias ordinárias relacionadas ao ambiente, ao acesso, à logística, às condições aparentes do imóvel ou às exigências administrativas previamente disponibilizadas pela Contratante.

5.6. A execução deverá observar, sempre que aplicáveis ao caso concreto, as etapas de mobilização, isolamento e proteção da área, remoção de elementos comprometidos, preparação da frente de serviço, fornecimento e aplicação dos materiais, realização das intervenções técnicas necessárias, testes, ajustes, limpeza final, desmobilização e entrega da área em condições adequadas de uso e segurança.

5.7. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e coordenada, de modo a assegurar compatibilidade entre as frentes de trabalho, padronização técnica, racionalidade operacional e resultado útil à Administração, especialmente em razão da interdependência entre os diversos grupos de serviços abrangidos no objeto.

5.8. Para fins de formação de preços, controle da execução e padronização técnica, será adotada a **planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, observadas as composições unitárias, insumos, encargos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

5.8.1. A descrição analítica dos serviços de engenharia, bem como os respectivos itens de referência, composições de custo unitário, insumos, unidades de medida e critérios de medição, consta das



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

planilhas orçamentárias, memórias, composições e demais anexos integrantes deste Termo de Referência.

5.8.2. Na hipótese de inexistência de item específico na **planilha orçamentária referencial da Administração**, deverá ser realizada pesquisa de mercado, preferencialmente com no mínimo 3 (três) fornecedores, devidamente justificada a eventual impossibilidade, com apresentação de orçamento detalhado, justificativa técnica, especificação completa dos materiais, memória de cálculo e submissão prévia à aprovação da fiscalização da Administração.

5.8.3. A composição do BDI e dos custos indiretos, quando cabível, deverá observar a metodologia orçamentária adotada no procedimento licitatório, compatível com a natureza dos serviços e dos itens correspondentes, vedada a utilização de critério dissociado dos documentos técnicos que instruem a contratação.

5.9. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos fixados em cada Ordem de Serviço, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente cabíveis e desde que formalmente requerida, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.9.1. Os prazos poderão ser ajustados conforme as especificidades de cada intervenção, desde que formalmente autorizados pela Administração.

5.10. Sempre que a natureza da demanda exigir, a Contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução, bem como apresentar os registros, anotações ou documentos técnicos pertinentes exigidos pela legislação profissional e pelas características da intervenção.

5.11. A execução contratual deverá observar critérios de segurança, funcionalidade, durabilidade, economicidade e sustentabilidade, devendo a Contratada adotar procedimentos que reduzam desperdícios, assegurem a adequada destinação dos resíduos, preservem os bens existentes no local e minimizem transtornos à rotina administrativa das unidades atendidas.

5.12. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas da contratação, aos padrões usuais de mercado e às normas aplicáveis, podendo a fiscalização rejeitar, motivadamente, materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados, defeituosos, incompatíveis ou em desacordo com os parâmetros fixados neste Termo de Referência.

5.12.1. Os materiais e equipamentos deverão ser disponibilizados em tempo hábil para cumprimento do cronograma ou do prazo definido na Ordem de Serviço.

5.12.2. Materiais em desacordo com as especificações técnicas ou com os padrões de qualidade exigidos serão rejeitados, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

5.12.3. A fiscalização poderá exigir a apresentação prévia de amostras dos materiais a serem empregados na execução dos serviços, sempre que entender necessário à verificação da conformidade técnica e da qualidade exigida.

5.12.4. A utilização de materiais equivalentes aos especificados dependerá de prévia aprovação da fiscalização e, quando exigido, de comprovação técnica de desempenho, às expensas da Contratada.

5.13. A Contratada deverá refazer, corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com os padrões de qualidade exigidos ou com as determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.13.1. Os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções deverão ser reparados, corrigidos, removidos ou substituídos, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da urgência ou da complexidade da demanda.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.14. A execução dos serviços poderá ocorrer em uma ou mais unidades administrativas, inclusive de forma simultânea, conforme a necessidade da Administração e a capacidade operacional comprovada da Contratada, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.15. A Contratada deverá manter o local de execução limpo, organizado e seguro durante toda a intervenção, sendo responsável pela proteção de móveis, equipamentos, instalações e demais bens existentes, bem como pela retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, entulhos e materiais descartados.

5.15.1. As instalações provisórias necessárias à execução dos serviços deverão atender às normas técnicas, de segurança e de saúde do trabalho vigentes.

5.15.2. As áreas de circulação, passagens, escadarias e rotas de acesso deverão permanecer desobstruídas durante a execução, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias para manter a segurança e a funcionalidade dos ambientes.

5.15.3. Os materiais retirados da execução que puderem ser reaproveitados, a critério da Administração, deverão ser entregues em local por ela indicado.

5.15.4. O transporte e a destinação final dos resíduos e entulhos são de responsabilidade da Contratada, devendo observar a legislação ambiental aplicável.

5.15.5. A Contratada deverá proteger os bens, móveis, equipamentos e objetos existentes no local da execução, a fim de evitar danos.

5.15.6. A movimentação de móveis, equipamentos e outros bens existentes nas unidades dependerá de prévia autorização da fiscalização.

5.16. A Contratada deverá manter controle formal da execução dos serviços, registrando todas as ocorrências relevantes em documento próprio, livro de ocorrências, diário de obra ou sistema definido pela Administração, bem como apresentar relatórios periódicos de execução, quando exigidos.

5.17. A execução dos serviços deverá ocorrer em permanente alinhamento com a fiscalização da Administração, visando ao fiel cumprimento das disposições contratuais, devendo a Contratada permitir e facilitar a fiscalização, prestando todas as informações solicitadas.

5.18. A Contratada é responsável pela execução integral dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

5.19. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.20. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante a execução dos serviços, de modo a permitir sua adequada identificação pela Administração e pelos usuários das unidades atendidas.

5.21. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, testes, controles de qualidade, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.22. Os custos decorrentes de testes, ensaios, verificações e controles de qualidade necessários à comprovação da adequação dos materiais e serviços correrão por conta da Contratada, sempre que exigidos pela fiscalização ou quando a natureza da intervenção assim recomendar.

5.23. A execução poderá ocorrer fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização, sem acréscimo de custos para a Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

5.24. O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, não afastando a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e solidez dos serviços executados, naquilo que couber.

5.25. O modelo de execução ora definido não afasta a aplicação das demais exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação de regência, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, a solução que melhor atenda ao interesse público e à boa execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato observará o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras de acompanhamento e fiscalização previstas nos arts. 117 a 123 da mesma lei, compreendendo o conjunto de mecanismos destinados a assegurar o controle da execução contratual, o cumprimento das obrigações assumidas, a adequada interação entre Administração e Contratada e a obtenção do resultado pretendido com a contratação.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão, fiscal ou representantes da Administração formalmente designados, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A Administração designará formalmente gestor do contrato e fiscal ou fiscais do contrato, bem como seus substitutos, com as atribuições definidas no ato de designação, observada a segregação de funções e a compatibilidade das atividades com a estrutura administrativa do órgão ou entidade contratante.

6.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, controlar os prazos de vigência e de execução, acompanhar a manutenção das condições necessárias à contratação, promover os encaminhamentos administrativos pertinentes, adotar providências em caso de inadimplemento, instruir eventuais pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou repactuação, quando cabíveis, e zelar pelo regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e com as Ordens de Serviço emitidas, registrar ocorrências, exigir correções quando necessárias, conferir medições, atestar a execução e subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas relacionadas à execução contratual.

6.6. A fiscalização da execução dos serviços será exercida no local da prestação por representante designado pela Administração, competindo ao **Município consorciado contratante** acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições do órgão gerenciador e do gestor do contrato.

6.7. Sem prejuízo das atribuições da fiscalização, a Administração poderá contratar apoio técnico especializado para subsidiar o acompanhamento qualitativo e quantitativo da execução dos serviços, inclusive quanto à análise de composições de custos, aferição de qualidade, verificação de conformidade técnica, avaliação de medições e exame de pleitos contratuais.

6.8. A Contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar vistorias,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

adotar providências determinadas pela fiscalização e promover a interlocução regular com a Administração.

6.9. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitidos meios eletrônicos capazes de assegurar autenticidade, integridade, rastreabilidade e comprovação do recebimento, sem prejuízo do registro formal das ocorrências relevantes da execução contratual.

6.10. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser anotadas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, especialmente destinado ao acompanhamento contratual, incluindo determinações da fiscalização, solicitações da Contratada, intercorrências técnicas, medições, não conformidades, providências corretivas, paralisações, reinícios de execução e demais fatos relevantes.

6.11. Os expedientes da Contratada relacionados à execução contratual deverão ser submetidos à fiscalização, para análise e encaminhamento à autoridade competente, quando necessário.

6.12. A fiscalização deverá manter conhecimento atualizado sobre as frentes de serviço, o andamento da execução e as etapas desenvolvidas, com vistas ao adequado acompanhamento contratual.

6.13. A ocorrência de obstáculos, imprevistos ou fatos supervenientes que impactem a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, pela Contratada à fiscalização, para análise e deliberação da Administração.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pela correção de falhas, pela segurança da execução e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

6.15. Constatadas falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas ou descumprimentos contratuais, a fiscalização deverá comunicar formalmente a Contratada para que promova, no prazo fixado pela Administração, as correções, reparações, substituições, complementações ou demais providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Constatada conduta inadequada, inoperância, desídia, incapacidade técnica, descumprimento de normas de segurança ou comportamento incompatível com a execução contratual, a fiscalização poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subcontratados, quando cabível, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição.

6.17. Compete à fiscalização, em conjunto com as áreas técnicas da Administração, esclarecer dúvidas e resolver questões surgidas durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à continuidade e regularidade da contratação.

6.18. Constatado erro, falha, vício, defeito ou imperícia na execução dos serviços, a Contratada ficará obrigada, às suas expensas e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, à correção, remoção, reconstrução, substituição ou refazimento das partes impugnadas.

6.19. A inobservância das instruções da fiscalização ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

6.20. A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de ordem técnica, segurança, descumprimento contratual ou inobservância das normas aplicáveis, devendo a decisão ser formalmente motivada.

6.21. A paralisação dos serviços vigorará enquanto persistirem as razões que a motivaram, cabendo à Administração formalizar sua suspensão e, posteriormente, sua retomada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

6.22. A gestão contratual deverá contemplar o controle dos prazos de execução, das medições, do recebimento provisório e definitivo, da documentação necessária ao pagamento, das condições de habilitação da Contratada, das garantias eventualmente exigidas, dos riscos contratuais e das providências necessárias à manutenção da regularidade da contratação durante toda a sua vigência.

6.23. Durante o prazo de observação e após o recebimento dos serviços, a Contratada permanecerá obrigada a executar, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções, substituições e demais ajustes necessários em razão de falhas, vícios ou defeitos constatados pela fiscalização, na forma da lei, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

6.24. O presente modelo de gestão não afasta a aplicação das demais regras de acompanhamento, fiscalização, responsabilização, recebimento, pagamento, alteração contratual, prorrogação, sanções e extinção previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, a solução mais adequada à tutela do interesse público e à boa execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os critérios de medição e de pagamento observarão o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras legais aplicáveis à liquidação da despesa, à ordem cronológica de pagamentos e ao recebimento do objeto, especialmente os arts. 63 da Lei nº 4.320/1964, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo a remuneração da Contratada guardar correspondência com os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração.

7.2. A avaliação da execução do objeto dar-se-á com base na verificação da prestação efetiva dos serviços, conforme os quantitativos efetivamente executados, a qualidade técnica da execução, a conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, a observância das especificações deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, bem como o atendimento às determinações da fiscalização.

7.3. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços não realizados, por quantitativos não executados ou por mera disponibilização de mão de obra, materiais ou equipamentos desacompanhados da correspondente execução contratual.

7.4. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos apurados em campo, nas composições e unidades previstas nas planilhas referenciais da contratação, nos boletins de medição, nas memórias de cálculo, nos relatórios técnicos e nos demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

7.4.1. As medições relativas aos materiais fornecidos pela Contratada somente serão admitidas após sua efetiva aplicação, instalação, assentamento ou incorporação ao serviço, quando cabível.

7.4.2. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, medições que não guardem correspondência com os serviços efetivamente executados, com a documentação técnica apresentada ou com os padrões de qualidade exigidos na contratação.

7.5. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar, conforme a natureza e a complexidade da demanda, no mínimo, os seguintes documentos:

7.5.1. Boletim de medição.

7.5.2. Memória de cálculo da medição.

7.5.3. Relatório fotográfico representativo da execução, com identificação do local e da data.

7.5.4. Diário de obra, livro de ocorrências ou documento equivalente, quando exigido pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

7.5.5. Relatórios técnicos, croquis, planilhas, composições, detalhamentos ou outros documentos necessários à verificação da conformidade da execução, quando exigidos pela fiscalização.

7.6. A medição será submetida à análise da fiscalização, que poderá aprová-la, rejeitá-la ou determinar correções, complementações e esclarecimentos, suspendendo-se a tramitação para pagamento até o saneamento das pendências eventualmente identificadas.

7.7. Aprovada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, a qual deverá estar acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa e pagamento, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis na fase de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução e da regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais, a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e a inexistência de pendências impeditivas. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a ordem cronológica de pagamentos no art. 141, e a Lei nº 4.320/1964 define a liquidação da despesa como a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

7.9. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação:

7.9.1. Da execução regular do objeto, conforme medição atestada.

7.9.2. Da conformidade da documentação fiscal apresentada.

7.9.3. Da manutenção das condições exigidas para pagamento.

7.9.4. Do cumprimento das demais exigências contratuais e administrativas pertinentes ao caso.

7.10. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, divergências ou não esteja acompanhada da documentação exigida, a Contratante comunicará formalmente a Contratada, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

7.11. Após a regularização das pendências pela Contratada, a documentação será novamente analisada pela Administração, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento na forma deste Termo de Referência e do contrato.

7.12. Quando houver recursos vinculados a órgão repassador, convênio, instrumento congênere ou agente financeiro, o pagamento observará também os procedimentos, condicionantes e fluxos próprios exigidos para a liberação dos recursos, sem afastar a necessidade de medição, atesto e liquidação regulares.

7.13. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, quando cabíveis, observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras específicas previstas neste Termo de Referência e no contrato, não se confundindo a medição com a aceitação definitiva do objeto.

7.14. O pagamento não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, legais e técnicas pela qualidade dos serviços executados, nem impede a apuração posterior de vícios, defeitos, incorreções ou diferenças de quantitativos, hipótese em que serão adotadas as providências cabíveis, inclusive compensações, glosas, retenções e aplicação de sanções, quando for o caso.

7.15. Os critérios de medição e de pagamento ora definidos não afastam a incidência das demais regras previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, a solução que melhor assegure a regular liquidação da despesa, a proteção do erário e a remuneração da Contratada na exata medida dos serviços efetivamente executados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

8.2. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a **inversão de fases**, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação.

8.3. O critério de julgamento da proposta será o de **maior percentual de desconto global sobre a planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, considerando a natureza integrada do objeto, a padronização dos custos unitários, a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa e a compatibilidade desse critério com os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

8.4. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, com quantitativos variáveis, medições por serviços efetivamente executados e remuneração vinculada às unidades e composições constantes das planilhas de referência.

8.5. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limites previstos na legislação aplicável e no edital.

8.6. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas na forma de **consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as condições fixadas no edital, inclusive quanto à indicação da empresa líder, responsabilidade solidária dos consorciados, apresentação do compromisso de constituição do consórcio e demais exigências específicas.

8.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de **cooperativa**, em observância ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas no edital, desde que haja compatibilidade entre sua forma de organização e a adequada execução do objeto contratado.

8.8. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário designados para abertura da sessão pública, a proposta comercial, os documentos de habilitação exigidos no edital e as declarações pertinentes à participação no certame.

8.9. Os licitantes poderão apresentar a documentação de habilitação de forma unificada por intermédio de **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no edital.

8.9.1. Os documentos constantes do CRC/SICAF poderão abranger habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, não abrangendo a qualificação técnica e os demais documentos específicos exigidos no edital.

8.9.2. Os documentos com prazo de validade expirado constantes do CRC/SICAF deverão ser apresentados em versão válida, sob pena de inabilitação.

8.9.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa daquela cadastrada no CRC/SICAF, ou caso tenha ocorrido alteração do quadro societário sem a devida atualização do cadastro, deverá ser apresentado instrumento de procuração, acompanhado dos documentos de identificação do procurador, ou ato constitutivo/contrato social atualizado e devidamente registrado, conforme o caso.

8.10. A habilitação jurídica será comprovada por meio dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, na forma do edital, compreendendo, conforme o caso:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades limitadas unipessoais ou, quando cabível, empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.10.4. Documentos de eleição de administradores, no caso de sociedades por ações.

8.10.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.10.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada por meio dos documentos previstos no edital, especialmente:

8.11.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.11.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.11.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.11.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.11.6. Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.11.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma do edital, mediante apresentação de:

8.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, documento que comprove a viabilidade de sua participação no certame, nos termos da legislação aplicável.

8.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.12.3. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, admitir-se-á a apresentação do balanço correspondente ao período de sua existência.

8.12.4. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.12.5. Comprovação de boa situação financeira, mediante apresentação dos índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, todos iguais ou superiores a 1,00, apurados com base no balanço patrimonial apresentado.

8.12.6. Caso o licitante não atenda aos índices exigidos, poderá comprovar, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, se devidamente justificado no processo.

8.13. A qualificação técnica será comprovada nos termos do edital, mediante apresentação de documentação pertinente à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, compreendendo, no mínimo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.13.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou no CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.13.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro profissional habilitado, com registro no conselho competente, apto ao acompanhamento da execução dos serviços.

8.13.3. Comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante, por meio da carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência do profissional.

8.13.4. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da licitação, restritos às parcelas de maior relevância e valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.13.5. Comprovação de aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando couber, relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, nos seguintes quantitativos mínimos:

8.13.5.1. Serviços de alvenaria e revestimento, compreendendo execução de alvenaria de vedação, chapisco, emboço e reboco, com exigência mínima de execução de, no mínimo, **500 m²**.

8.13.5.2. Serviços de cobertura, compreendendo execução e/ou manutenção de cobertura, inclusive estrutura de telhado, telhamento e cobertura termoacústica, com exigência mínima de execução de, no mínimo, **300 m²**.

8.13.5.3. Instalações elétricas prediais, compreendendo instalação e/ou manutenção elétrica predial, inclusive quadros, circuitos e pontos elétricos, com exigência mínima de execução de, no mínimo, **50 pontos elétricos**.

8.13.5.4. Instalações hidrossanitárias, compreendendo execução de redes de água fria e esgoto sanitário, com exigência mínima de execução de, no mínimo, **20 pontos hidráulicos**.

8.13.5.5. Serviços de pintura predial, compreendendo pintura interna e externa, inclusive preparo de superfície, com exigência mínima de execução de, no mínimo, **1.000 m²**.

8.13.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social do licitante.

8.13.7. Os profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica deverão integrar, durante a vigência do contrato, a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

8.14. Quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar seu enquadramento na forma do edital, inclusive mediante a apresentação da declaração correspondente, conforme modelo constante do Anexo VI, sem prejuízo da apresentação integral dos documentos de habilitação exigidos.

8.15. A Administração poderá promover diligência para sanar falhas formais, complementar informações e verificar condições preexistentes à abertura da sessão pública, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvada a hipótese de documento destinado a comprovar condição preexistente.

8.16. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome do licitante, observadas as regras editalícias relativas à matriz e filial, validade documental, aceitação de documentos eletrônicos e possibilidade de verificação de autenticidade em sítios eletrônicos oficiais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.17. A seleção do fornecedor observará, ainda, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, devendo o edital disciplinar de forma clara as regras de participação, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação e contratação.

8.18. O detalhamento integral das exigências documentais, dos critérios de habilitação e das condições de participação observará rigorosamente o edital e seus anexos, aos quais este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada na fase preparatória do certame, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de parâmetros técnicos compatíveis com a natureza do objeto, considerados os referenciais oficiais de custos aplicáveis aos serviços comuns de engenharia, as composições unitárias pertinentes, os quantitativos estimados e os demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

9.2. Para a composição do orçamento estimado, foi adotada a **planilha orçamentária referencial da Administração, elaborada com base no SINAPI – 02/2026 – Mato Grosso**, em regime **não desonerado**, com observância das composições unitárias, insumos, encargos, unidades de medida e quantitativos referenciais constantes dos documentos técnicos que instruem o procedimento.

9.3. A planilha referencial anexa constitui **instrumento técnico de formação de preços, julgamento, controle de vantajosidade, medição e fiscalização**, refletindo os preços unitários de referência da Administração para os serviços e insumos contemplados no certame, não se confundindo, contudo, com a totalidade exaustiva das futuras necessidades de manutenção predial dos Municípios consorciados.

9.4. O valor estimado global da contratação foi fixado em **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, como parâmetro máximo de planejamento da futura Ata de Registro de Preços, considerando a totalidade dos **14 (quatorze) Municípios integrantes do CIDESAT**, a multiplicidade de prédios públicos próprios e/ou conveniados, a natureza continuada, repetitiva, eventual e imprevisível das demandas de manutenção predial verificadas no âmbito dos entes consorciados, o histórico administrativo disponível e a necessidade de assegurar cobertura estimativa suficiente para a vigência da Ata, sem que isso represente obrigação de contratação mínima ou integral.

9.5. Considerando a própria natureza do objeto, não se mostra tecnicamente viável a prévia mensuração exata e individualizada de todas as futuras intervenções de manutenção predial passíveis de ocorrência em cada unidade administrativa dos entes consorciados, razão pela qual a Administração valeu-se de metodologia estimativa global, juridicamente admissível no âmbito do Sistema de Registro de Preços, com apoio na **planilha orçamentária referencial da Administração**, memória de formação de preços, projeção das demandas dos Municípios consorciados e critérios técnicos de planejamento, permanecendo os quantitativos efetivos determináveis por ocasião de cada contratação específica, mediante levantamento próprio, emissão de Ordem de Serviço, fiscalização e disponibilidade orçamentária do ente contratante.

9.6. Em razão da natureza do objeto e da adoção do **Sistema de Registro de Preços**, os quantitativos indicados neste Termo de Referência e nas planilhas anexas possuem caráter **estimativo**, não representando obrigação de contratação mínima ou integral pela Administração. Trata-se de contratação voltada ao atendimento de demandas futuras, eventuais, repetidas e rotineiras de manutenção predial, cuja ocorrência, extensão e frequência variam conforme as necessidades



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

concretas de cada Município consorciado, o estado de conservação de cada unidade, a disponibilidade orçamentária e a superveniência de ocorrências que exijam intervenção.

9.7. Para a definição da estimativa, a Administração considerou a totalidade dos Municípios integrantes do CIDESAT, os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção razoável da demanda potencial, de modo a viabilizar o adequado planejamento da licitação, a formação do orçamento estimado, a definição do critério de julgamento e a futura gestão da Ata de Registro de Preços. Embora os quantitativos exatos não sejam previamente determináveis com precisão absoluta, são **estimáveis para fins de planejamento** e **determináveis por ocasião de cada contratação específica**, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada.

9.8. O valor estimado da contratação corresponde, assim, a **parâmetro referencial de planejamento, controle de vantajosidade e gestão da futura Ata de Registro de Preços**, sem vincular a Administração à contratação integral dos quantitativos projetados, sendo certo que as contratações decorrentes ocorrerão de forma parcelada, sob demanda e limitadas à necessidade efetiva de cada ente contratante e à respectiva disponibilidade orçamentária.

9.9. A descrição analítica dos serviços, os respectivos itens de referência, composições de custo unitário, insumos, unidades de medida, quantitativos estimados, critérios de medição e composições de BDI constam das planilhas orçamentárias, memórias, composições e demais anexos integrantes deste Termo de Referência e do edital.

9.10. Eventuais contratações decorrentes da Ata deverão observar, para fins de medição, pagamento, controle e fiscalização, os valores unitários registrados após a aplicação do desconto ofertado pela licitante vencedora sobre a planilha orçamentária referencial da Administração, respeitada a natureza de cada item e a metodologia orçamentária adotada no procedimento.

9.11. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização, a memória de cálculo detalhada dos custos dos itens executados, incluindo insumos, mão de obra, encargos, composições unitárias, BDI aplicável e demais componentes formadores do preço, para fins de conferência da execução contratual, controle da vantajosidade e regular liquidação da despesa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21).

10.1. A presente contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual a existência de orçamento não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo a presente licitação mecanismo de registro de condições para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade administrativa dos Municípios consorciados.

10.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da futura Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada **Município consorciado contratante** que vier a formalizar contratação, observadas a natureza da despesa, a fonte de recursos, o elemento de despesa e a disponibilidade financeira correspondentes.

10.3. Em razão da sistemática do registro de preços, a indicação da dotação orçamentária específica será exigida e formalizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, no momento da emissão da respectiva **Nota de Empenho**, da **Ordem de Serviço** ou da formalização do instrumento contratual equivalente, conforme o caso.

10.4. Compete ao Município contratante, previamente à autorização da execução dos serviços, verificar a existência de saldo orçamentário suficiente, promover o prévio empenho da despesa e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

consignar corretamente a respectiva fonte de recursos, de modo a evitar divergências na liquidação e no pagamento.

10.5. A execução dos serviços sem a correspondente cobertura orçamentária e sem a prévia emissão do empenho não será admitida, devendo cada contratação decorrente da Ata observar rigorosamente as normas de direito financeiro, orçamentário e contábil aplicáveis à Administração Pública.

10.6. A adequação orçamentária da presente contratação, portanto, será aferida de forma descentralizada e concreta em cada contratação futura, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pela indicação da dotação específica e pela regular instrução orçamentário-financeira do ajuste correspondente.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.1. A Contratada poderá ser convocada para prestar esclarecimentos quanto à conformidade da execução dos serviços com as exigências do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, devendo atender à convocação no prazo fixado pela Administração, presencialmente ou por manifestação formal por escrito.

11.1.2. O recebimento provisório será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, não implicando aceitação definitiva do objeto.

11.1.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade e da adequação dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo prazo diverso devidamente justificado pela complexidade do objeto.

11.1.4. O atesto para fins de pagamento dependerá da verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da documentação apresentada e do cumprimento das demais obrigações contratuais exigíveis no momento do pagamento.

11.1.5. O não atendimento, pela Contratada, das condições necessárias ao atesto suspenderá o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.6. Em se tratando de serviços de engenharia relativos a reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel, o recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

11.2. As medições observarão exclusivamente os quantitativos de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

11.2.1. As medições relativas aos materiais fornecidos pela Contratada somente serão admitidas após sua efetiva aplicação ou assentamento, quando for o caso.

11.2.2. Para a tramitação das medições dos serviços, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Os serviços serão medidos conforme sua efetiva execução.

11.2.2.2. As memórias de medição deverão ser encaminhadas à fiscalização, em meio físico ou digital, conforme definido pela Administração.

11.2.2.3. A fiscalização deverá analisar e atestar os serviços executados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da documentação de medição, ressalvada a necessidade de diligências ou correções.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.2.3. Após a aprovação da medição, a fiscalização solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente.

11.2.4. A documentação será encaminhada ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

11.2.5. Quando houver recursos vinculados a órgão repassador ou agente financeiro, a liberação do pagamento observará também os procedimentos e condicionantes por eles exigidos.

11.2.6. O pagamento da medição somente será realizado após o cumprimento das exigências contratuais, documentais e financeiras aplicáveis.

11.2.7. As medições deverão ser acompanhadas dos documentos exigidos neste Termo de Referência, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e fiscais designados, quando cabível.

11.2.8. Toda medição deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

11.2.8.1. Boletim de medição.

11.2.8.2. Memória de medição.

11.2.8.3. Relatório fotográfico representativo dos serviços executados, com identificação do local e da data de realização.

11.2.8.4. Registros pertinentes do diário de obra ou documento equivalente, quando exigido pela Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1. Cumprir integralmente o objeto da contratação, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato e a proposta apresentada.

12.1.2. Executar os serviços nos prazos, locais, condições e padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação.

12.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

12.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.5. Responder, integral e exclusivamente, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

12.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades regularmente contratadas, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.7. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.1.8. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante a execução da contratação, sempre que exigido.

12.1.9. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e acessibilidade.

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

12.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de fatos por ela causados, nem de riscos ordinários da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A Contratada é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, cíveis, administrativos e tributários decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como por quaisquer outros encargos legalmente exigíveis.

12.4. A Contratada responderá integralmente pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e por aquelas relacionadas a danos causados a terceiros em razão da execução do objeto.

12.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos e obrigações referidos neste Termo de Referência não transfere ao Órgão Gerenciador, aos órgãos participantes ou aos **Municípios consorciados contratantes** a responsabilidade por seu pagamento.

12.6. Compete ainda à Contratada:

12.6.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias eventualmente necessárias à perfeita execução dos serviços, observando a legislação, os regulamentos e as posturas aplicáveis, sem ônus para a Administração.

12.6.2. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, em razão de fato a ela imputável ou por ato de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.6.3. Cumprir as disposições relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, inclusive as normas regulamentadoras expedidas pelo órgão competente, especialmente aquelas aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

12.6.4. Fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

12.6.5. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamento de empregados e de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais relacionados à execução dos serviços, quando cabível.

12.6.6. Providenciar, quando exigível ou necessário à adequada gestão dos riscos da execução contratual, os seguros pertinentes à natureza dos serviços.

12.7. É vedado à Contratada:

12.7.1. Contratar, para atuar na execução do objeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante, durante a vigência da contratação, quando houver vedação legal.

12.7.2. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização formal da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

13.1.1. Formalizar a contratação e emitir a respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o atendimento às exigências legais aplicáveis à despesa pública.

13.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto às especificidades dos serviços, local de execução, prazos e demais orientações pertinentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

13.1.3. Receber o objeto executado nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

13.1.4. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Administração, quando necessário e observadas as normas internas aplicáveis.

13.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento do objeto, a apresentação da nota fiscal/fatura e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de pagamento, na forma prevista no contrato.

13.1.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual.

13.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, à observância dos prazos e ao atendimento das especificações técnicas exigidas.

13.1.8. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

13.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou descumprimentos constatados na execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos para a aplicação de sanções.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A Lei nº 14.133/2021 prevê, entre outras, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além de disciplinar a dosimetria e o processo sancionador.

14.2. Sem prejuízo da utilização, quando cabível, dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas legalmente previstas, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

14.3. No caso de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, poderá ser aplicada multa, observada a gravidade da infração, a proporcionalidade da sanção e as circunstâncias do caso concreto.

14.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência.

14.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executada, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de execução com vícios, defeitos, impropriedades ou em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução parcial ou total.

14.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, em caso de descumprimento reiterado de obrigações assumidas que comprometa a execução do objeto, observada a devida motivação administrativa.

14.4. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, no edital e no contrato, quando cabíveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

14.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes obrigam-se a cumprir e manter-se em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios, direitos e deveres aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

15.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da contratação deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e às demais hipóteses legalmente admitidas.

15.3. Na medida em que houver tratamento de dados pessoais para a execução contratual, a Contratada obriga-se a:

15.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado e em conformidade com as instruções da Administração, quando cabíveis.

15.3.2. Guardar sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em razão da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.3.3. Restringir o acesso aos dados pessoais somente aos empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que necessitem deles para a execução do objeto, exigindo de todos o cumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

15.3.4. Não compartilhar, transferir, divulgar ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização formal da Administração, quando cabível.

15.3.5. Comunicar à Administração, no menor prazo possível, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, informando, no mínimo, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as providências adotadas para mitigar os efeitos.

15.3.6. Prestar, no prazo fixado pela Administração, todas as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto aos dados pessoais tratados em razão da contratação, às medidas de segurança adotadas e aos incidentes eventualmente ocorridos.

15.3.7. Assegurar que eventuais subcontratados, quando admitidos, observem as mesmas obrigações de proteção de dados pessoais assumidas pela Contratada.

15.3.8. Eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da contratação, ao término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória por força de lei ou regulamento.

15.4. A Contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável ou com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

15.5. A Administração e a Contratada comprometem-se a cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, inclusive em relação ao atendimento de solicitações de titulares, à prestação de informações à autoridade competente e à adoção de providências destinadas à prevenção e mitigação de riscos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal3@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O objeto desta contratação consiste em serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A solução adotada apresenta grau de integração técnica e operacional que justifica o não parcelamento do objeto, nos termos da fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, sem prejuízo da admissibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, quando prevista no edital.

16.3. As hipóteses de extinção contratual observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação do ato administrativo, quando exigidos pela natureza da medida.

16.4. A Contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados quando houver extinção do contrato por ato da Administração, na forma e nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.709/2018, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas demais normas aplicáveis à espécie.

16.6. Integram a presente contratação, para todos os fins, este Termo de Referência, o edital, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os instrumentos contratuais dela decorrentes, prevalecendo, em caso de divergência, a solução que melhor atenda ao interesse público, à legalidade e à boa execução contratual.

16.7. Permanecem aplicáveis à presente contratação todas as disposições técnicas, operacionais, orçamentárias, de fiscalização, medição, pagamento, sanções, vigência, responsabilidade e gestão contratual previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

São José dos Quatro Marcos, 15 de abril de 2026.

Dariu Antonio Carniel
Secretário Executivo
CIDESAT